



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

**LEI Nº 1005/2002, DE 15 DE ABRIL DE 2002.**

***Dispõe sobre a criação da função pública de Conselheiro Tutelar e dá outras providências .***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal através do Gabinete do Prefeito, que será exercida por 05 (cinco) membros eleitos nos termos da Lei Municipal nº 859/95 e Lei Federal nº 8.069/90, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente constituirá serviço público relevante.

Art. 3º – O exercício da função decorrerá de ato de nomeação assinado pelo Prefeito e termo de posse do Conselheiro, em que conste suas responsabilidades, direitos e deveres.

Art. 4º – A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 20 (vinte horas).

Art. 5º – Os Conselheiros Tutelares serão substituídos por suplentes, eleitos na mesma ocasião dos titulares em ordem crescente, no caso de renúncia, falecimento ou destituição e ainda por ocasião das férias anuais e licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º – A remuneração inicial do Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), tendo os mesmos direitos que os demais servidores municipais quanto a reajuste salarial, direitos e obrigações sociais.

Art. 7º – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, conforme o disposto no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 15 de abril de 2002.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**

---

**JUSTIFICATIVA**

O encaminhamento da presente matéria prende-se à necessidade de se instituir a função de Conselheiro Tutelar no quadro de servidores do município de Parelhas para atendimento da Legislação em vigor.

É objetivando o procedimento do que trata a presente proposição que contamos com o apoio desse Egrégio Poder Legislativo para a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 14 de março de 2002.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal